



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
"Capital do Milho Branco"  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**DECRETO Nº 1857/2020**

**De 04 de Maio de 2020**

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção respiratória e das outras providências".*

**LUIZ CARLOS PEREIRA**, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, ainda:

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1840 de 23 de março de 2020 que declara ESTADO DE EMERGENCIA no município de Quadra;

Considerando o Estado de Calamidade Pública decretada no Município através do Decreto nº 1856 de 04 de maio de 2020;

Considerando a necessidade de evitar-se a propagação do vírus no município de Quadra;

Considerando que o artigo 268 do código penal dispõe que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa faz parte dos crimes contra a saúde pública;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica considerado obrigatório, a partir de 07 de maio de 2020, e por tempo indeterminado, o uso de máscara de proteção respiratória, durante o deslocamento de



## Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

pessoas pelos bens públicos do Município de Quadra/SP e para o atendimento em estabelecimentos com atividades permitidas, em especial, para:

I – uso de meios de transporte público ou privado de passageiros, veículos oficiais e viaturas;

II – desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores públicos e privados;

III – áreas internas de prédios e condomínios.

§ 1º. Para efeito do “caput” deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I – os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, mares, estradas, ruas e praças;

II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.

§ 2º. Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas mascaras de proteção respiratória industrializadas ou de fabricação artesanal, produzidas com qualquer material que crie uma barreira contra a propagação do vírus, devendo estar perfeitamente ajustadas ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos privados cujas atividades estão permitidas e as repartições públicas, deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do presente decreto, inclusive, impedindo o ingresso ou permanência no local, sem o uso da mascara.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos que se refere o “caput” deste artigo, deverão afixar cartazes informativos sobre a obrigatoriedade do uso de mascaras, em pontos de ampla visibilidade ao público.

**Art. 3º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas por este Decreto sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às penalidades e sanções disposta na Lei Estadual



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
"Capital do Milho Branco"  
**Paço Municipal José Darci Soares**

nº 10.083/98 e Legislação Municipal.

**Art. 4º** - Ficam mantidas as demais recomendações de higiene e segurança, em especial, lavar bem as mãos com água e sabão, uso frequente de álcool gel nas mãos e distanciamento social.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadra/SP, 04 de Maio de 2020.

**LUIZ CARLOS PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**HURIAS MIGUEL GOMES**  
Secretário de Saúde

Registrado em livros próprios e publicado no átrio e website da Prefeitura Municipal de Quadra na data supra.